



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no município de Porecatu, a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal.

§ 1.º - Esta Campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação ao público, especialmente para as mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

§ 2.º - Entre outras medidas, devem ser colocados cartazes alusivos ao risco da Síndrome Alcoólica Fetal no espaço interno e externo dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e em todas as unidades públicas e particulares de saúde.

§ 3.º - Os cartazes alusivos ao risco da Síndrome Alcoólica Fetal deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

§ 4.º - Consideram-se, para efeito desta Lei, hospitais, unidades básicas de saúde, postos de saúde, clínicas, farmácias populares, CAPs e outras unidades de saúde para atendimento da população.

Art. 2.º - A Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal tem caráter definitivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

devendo os órgãos competentes, responsáveis por sua execução, aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento ao público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes.

Art. 3.º - Cabe aos integrantes da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde e outros órgãos de poder fiscalizador, zelarem pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei, mediante ações fiscalizadoras e administrativas.

Art. 4.º - Pela infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores municipais, conforme a gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 50 UFM's;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR

Apoioamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), 12 mil bebês nascem com a Síndrome Alcoólica Fetal por ano. A organização não governamental "The National Organization on Fetal Alcohol Syndrome", apresentou uma pesquisa em que cerca de 40 mil crianças por ano em todo o mundo sofrem de Síndrome Alcoólica Fetal, número que supera doenças como Síndrome de Down e Distrofia Muscular.

É importante salientar que o álcool contido em qualquer tipo de bebida alcoólica, seja em cervejas, vinhos, drinques com frutas, entre outros, passam facilmente através da placenta para o feto, interferindo no desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança.

Os bebês que nascem com Síndrome Alcoólica Fetal têm deformações faciais, podem nascer com baixo peso, ter retardo mental, problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala e audição. Sem contar os problemas na escola e de relacionamentos, quando crianças e adolescentes.

Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Logicamente que quanto maior a quantidade maior o risco. O alcoolismo na gravidez associa-se às más condições socioeconômicas, nível educacional baixo, multiparidade, idade acima dos 25 anos e, concomitantemente, encontram-se desnutrição, doenças infecciosas e uso de outras drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas. Desta forma, o principal objetivo desta propositura é obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e todas as unidades públicas e particulares de saúde a afixar cartazes com informações sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, possibilitando a informação e a conscientização da população da necessidade da prevenção dessa síndrome.

Ante o exposto, e ciente de que a proposta trará relevantes informações a todas as futuras grávidas de nosso Município, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR